



Número: **0813803-93.2018.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição: **20/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	PATRICIA ARAUJO NUNES
AUTOR	ERMESON JOSE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	RAYSSA DOMINGOS BRASIL
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16057 058	20/08/2018 17:41	Petição Inicial	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINA GRANDE – PB**

ERMESON JOSE DE LIMA SANTOS, brasileiro, casado, atendente de telemarketing, portador do CPF nº 068.746.934-17, residente e domiciliado no Sítio Tambor, S/N, Distrito de São José da Mata, Campina Grande - PB, CEP: 58.113-000, **não possui endereço eletrônico**, por intermédio de sua bastante procuradora e advogada que esta subscreve, constituída nos termos do instrumento procuratório em anexo, com escritório profissional instalado na Rua Vidal de Negreiros, 263, Centro, Campina Grande –PB, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA PARA RECEBIMENTO DE SEGURO - DPVAT

Em face do **LIDER SEGURADORA- DPVAT**, empresa seguradora com sede na rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP 20.031-205, Rio de Janeiro - RJ, pelos fatos e motivos que passa a expor para ao final requerer.

PRELIMINARMENTE

Requer inicialmente, que todas as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome da Dra. **PATRÍCIA ARAÚJO NUNES, OAB/PB 11.523, SOB PENA DE NULIDADE.**

DOS FATOS

No dia 24 de fevereiro de 2017, por volta das 08h55min, o promovente trafegava na BR 230 no trecho que liga o Distrito de São José da Mata a Campina Grande-PB, onde conduzia uma motocicleta HONDA CG 150 Titan ESD, placa NPV 2483, chassi 9C2KC1650BR517279, quando em um dado momento, próximo ao posto de combustível LAGOÃO, bairro Lagoa de Dentro, momento em que o condutor de um veículo cruzou a via sem a devida atenção, fazendo uma manobra proibida, ocasionando a colisão na lateral do veículo, o promovente caiu no solo e sofreu uma luxação acromioclavicular do lado direito.

Diante das lesões sofridas, o promovente foi socorrido pelo SAMU e em seguida foi encaminhado ao Hospital de Trauma, tendo sofrido trauma uma luxação acromioclavicular, ficando afastado de suas atividades laborais.

Conforme vislumbra-se na ficha de atendimento laboratorial acostado aos autos, em virtude do acidente sofrido o promovente teve trauma, uma luxação acromioclavicular, indicada em atestados em anexo.

Dessa forma, diante da realização de procedimentos ambulatoriais, utilização de medicamentos e serviços especializados, ficando afastado de suas atividades, eis que ficou com **debilidade em movimentos**, decorrentes da luxação acromioclavicular, motivo pelo qual vem perante o judiciário, pretendendo o recebimento do seguro obrigatório DPVAT, tudo por ser de justiça!

DO DIREITO

Sendo assim e em face do disposto na Lei nº 6.194/74, o requerente faz *jus* ao **benefício do Seguro Obrigatório DPVAT na ordem de cem por cento do valor estabelecido em lei**, sendo:

* O valor de **R\$ 13.500,00 diante da debilidade em movimentos, conforme faz prova os documentos apresentados.**

Vejamos o disposto na Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Excelso Julgador, considerando o disposto na legislação pertinente à matéria, a Seguradora/Ré, a qual faz parte do convênio de seguradoras que efetuam o pagamento do Seguro DPVAT, deve pagar ao autor os valores acima mencionados, em razão do acidente sofrido que originaram, a debilidade permanente de trauma no ombro, garantido pela Lei supramencionada.

DA OPÇÃO DO AUTOR PELA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Excelência, de acordo com o art.319, inciso VII, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/15), deve o autor da ação informar na inicial, se deseja a realização de audiência de conciliação ou mediação. Neste diapasão, vejamos o dispositivo legal, *in verbis*:

“Art.319. A petição inicial indicará:

(...)

VII – A opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação: ”

-

Também é imperioso destacarmos o disposto no art. 334 do NCPC 2015:

“Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com 20 (vinte) dias de antecedência.”

Assim sendo, Douto Magistrado, informa a promovente que opta pela realização de audiência de conciliação ou mediação em data a ser designada por Vossa Excelência, tudo conforme os ditames do novo dispositivo legal.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

A realização de audiência de conciliação a ser designada por Vossa Excelência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, nos termos do art.319, inciso VII, e art. 334 do NCPC 2015 (Lei 13.105/15);

Requer ainda que se digne a julgar procedente o pedido formulado pelo promovente para que seja condenada a PROMOVIDA EMPRESA DE SEGUROS ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT e despesas médicas no valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, devidamente corrigido, em virtude do acidente sofrido pelo promovente que geraram debilidade permanente, conforme prova a documentação que segue anexada a presente demanda, tudo por ser de justiça!

Requer, igualmente, a condenação da promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Requer ainda que seja concedido a requerente o benefício da justiça gratuita com base nos artigos 3º e 4º da lei 1.060/50 c/c artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal, por esta não ter condições de arcar com despesas processuais e honorários advocatícios.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, depoimento pessoal, documental, testemunhal e demais que se fizerem necessários, os quais desde já ficam requeridos.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, para meros efeitos fiscais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Campina Grande – PB, 30 de junho de 2017.

PATRICIA ARAUJO NUNES

Advogada OAB/PB nº 11.523

RAYSSA DOMINGOS BRASIL

Advogada OAB/PB 20.736